

São Caetano do Sul, 04 de julho de 2024.

Ofício SESAUD nº 421/2024

Ref. Processo nº 8420/2024

Prezado Senhor:

Em atenção à vossa solicitação de serviço nº 1713151, efetivada pelo e-SIC nº 2153505600011020240625162016, constante no processo epigrafado, temos a esclarecer que qualquer doação feita ao Município deve atender às normas legais que regem a matéria, bem como aos princípios basilares da Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido a Administração Municipal, editou o Decreto nº 11.239, de 08 de fevereiro de 2018, que teve alteração pelos Decretos nº 11.508/2020 e 12.027/2024, que regem a matéria.

Com base na legislação, passamos a responder as questões suscitadas:



**SÃO  
CAETANO  
DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE

- 1) O edital de chamamento público trata-se de ação desta Secretaria em atenção às normas supracitadas, deixando aberta a possibilidade de receber doação de bens, serviços e/ou valores pecuniários, nos termos do artigo 8º do Decreto indicado.
- 2) Doações ao serviço público não beneficiam empresas privadas, mas sim ao interesse público em geral, destacando que justamente há um chamamento público com regras previamente estabelecidas para que prezam pela transparência, moralidade e legalidade.
- 3) Após a publicação do edital e até a presente data, esta Secretaria ainda não recebeu nenhuma proposta de doação.
- 4) Esta Secretaria não recebeu nenhuma proposta nesse sentido.
- 5) Todas as condições estão previstas em edital de chamamento, bem como em eventuais propostas que serão analisadas pela Comissão.
- 6) Não há nenhuma restrição, desde que atenda às regras previstas no edital de chamamento.
- 7) Os benefícios são inúmeros e sempre voltados ao interesse público, vez que os munícipes serão sempre os beneficiários direta e indiretamente.
- 8) Nestes casos não. Casos específicos são regidos por editais próprios.
- 9) O edital tem vigência durante o exercício de 2024, portanto, válido para as propostas de doação a serem apresentadas durante este exercício.
- 10) Não.
- 11) Toda e qualquer proposta de doação que atenda a interesses públicos são aceitáveis. O critério de avaliação é a viabilidade de atender o interesse público.
- 12) Os valores máximos estão definidos na norma municipal já citada.
- 13) A responsabilidade da iniciativa pública é cumprir a Lei, a Constituição e os princípios regedores da Administração Pública. A responsabilidade da iniciativa privada é fiscalizar se estão cumprindo com a lei.
- 14) Não há compartilhamento de responsabilidades operacionais ou de gestão.

Rua Prudente de Moraes, 81, Santa Paula, São Caetano do Sul | CEP: 09541-450

[www.saocaetanodosul.sp.gov.br](http://www.saocaetanodosul.sp.gov.br)



**SÃO  
CAETANO  
DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE

- 15) As normas legais já foram indicadas acima.
- 16) Os documentos necessários constam do edital.
- 17) Todo e qualquer serviço público é transparente e aberto a quem queira fiscalizar.
- 18) A prestação de contas é efetuada no processo anual de chamamento, após a aprovação da proposta e execução de eventual serviço.
- 19) Qualquer dívida pode ser solicitada na diretamente na Secretaria de Saúde e/ou na ouvidoria desta Secretaria.
- 20) A Comissão indicada no edital.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME CREPALDI ESPOSITO

Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.

Renato Alison de Souza

Presidente do Observatório Social de São Caetano do Sul

Rua Manoel Coelho nº 600, sala 324, Centro

São Caetano do Sul, SP.

CEP: 09510-101